

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 024/2005
Projeto de Lei Complementar nº EM-006/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-006/2005, que dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 68, de 1º de novembro de 2000, que cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis - CMJ.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, sugere que a composição do presente Conselho seja em número ímpar, objetivando assim, o desempate em votação em que ocorra o empate.

Quanto à iniciativa para o correspondente processo, a competência é exclusiva do Executivo, consoante disposto no art. 48, § 3º, V da LOM c/c art. 164, VII do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, XXII e 105 da LOM, c/c art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I e II da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº EM-06/2005, com a observação mencionada.

Sala das Comissões, 16 de março de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289